



Prefeitura Municipal de Natalândia - MG

"Honestidade e compromisso com o bem comum"

Gestão 2021/2024

LEI MUNICIPAL 437, DE 17 DE AGOSTO DE 2021.

PUBLICADO EM	17 / 8 / 21
No (a)	Mural P.M. Natalândia
Por meio	Ofício
Devendo ser retirado em	17 / 9 / 21
	Uiviana Valim
	ASSINATURA
CPF:	119.637.076.13

Institui a Política Municipal de Assistência Técnica e Extensão Rural e o Programa Municipal de Assistência Técnica e Extensão Rural e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATALÂNDIA, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 75, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta a ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Assistência Técnica e Extensão Rural - PMATER, vinculada à Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e cria o Programa + Agro Natalândia.

Parágrafo único - É de competência da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Abastecimento a formulação e supervisão da Política Municipal indicada no *caput* deste artigo.

Art. 2º - Para os fins desta Lei entende-se por:

I – **Assistência Técnica e Extensão Rural - ATER**: o serviço que tem como base a educação não formal, de caráter continuado, no meio rural, que promove processos de gestão, produção, geração de renda, segurança alimentar, beneficiamento e comercialização de produtos, inovação tecnológica e apropriação de conhecimentos de natureza técnica, econômica, ambiental, social, serviços agropecuários e não agropecuários, atividades agroextrativistas, florestais, pesqueiras artesanais e acesso às políticas públicas;

II – **Agricultura Familiar**: as atividades exercidas predominantemente pela família, nas unidades de produção e consumo, mantendo a iniciativa, o domínio e o controle do que é feito e da maneira pela qual é produzida, como diversificação produtiva; e

III – **Agricultor Familiar e Empreendedor Familiar Rural**: são aqueles que praticam atividade, no meio rural, atendendo, simultaneamente os seguintes requisitos:

- não deterem, a qualquer título, área maior que quatro módulos fiscais;
- utilização, predominantemente, de mão de obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;



Prefeitura Municipal de Natalândia - MG

"Honestidade e compromisso com o bem comum"
Gestão 2021/2024

- c) percentual mínimo da renda familiar originada de atividades econômicas do próprio estabelecimento ou empreendimento, na forma a ser estabelecida em decreto; e
- d) administração do estabelecimento ou empreendimento com sua família.

Art. 3º - São princípios da PMATER:

I – desenvolvimento rural sustentável, compatível com a utilização adequada dos recursos naturais e com a preservação do meio ambiente;

II – qualidade, acessibilidade e continuidade dos serviços de assistência técnica e extensão rural para a Agricultura Familiar;

III – adoção de metodologia participativas, com enfoque multidisciplinar, interdisciplinar, intercultural e interdimensional, buscando a construção da cidadania e a democratização da gestão da política pública além do protagonismo do público da ATER na aplicação das políticas para a Agricultura Familiar;

IV – adoção dos princípios da agricultura de base ecológica, como enfoque preferencial para o desenvolvimento de sistemas de produção sustentáveis;

V – promover a igualdade de tratamento entre os beneficiários, sem distinção de gênero, raça, credo ou idade; e

VI – contribuição para a segurança e soberania alimentar e nutricional.

Art. 4º - São considerados beneficiários da PMATER:

I – agricultores familiares ou empreendimentos familiares rurais;

II – assentados da reforma agrária e beneficiários de crédito fundiário, no âmbito da Agricultura Familiar;

III – demais povos, populações e comunidades tradicionais do campo;

IV – agroextrativistas, silvicultores, aquicultores e pescadores definidos na forma do § 2º do artigo 3º da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

V – colonos, meeiros e posseiros; e

VI – agricultores familiares urbanos e periurbanos.

Art. 5º - São objetivos da PMATER:

I – promover o desenvolvimento rural sustentável no Município;

Handwritten signature



Prefeitura Municipal de Natalândia - MG

"Honestidade e compromisso com o bem comum"

Gestão 2021/2024

II – estimular e apoiar iniciativas econômicas que promovam as potencialidades e vocações territoriais, regionais e locais;

III – aumentar a produção, produtividade e qualidade dos produtos e serviços agropecuários e não agropecuários;

IV – promover a melhoria da qualidade de vida das famílias do meio rural;

V - promover e assessorar as atividades de produção, organização e gestão, observando as especificidades dos diversos segmentos da agricultura familiar, além das peculiaridades das diferentes cadeias produtivas;

VI – desenvolver ações voltadas ao uso, manejo, proteção, conservação e recuperação dos recursos naturais, dos agroecossistemas e da biodiversidade;

VII – construir sistemas de produção sustentáveis a partir dos conhecimentos científicos e empíricos;

VIII – aumentar a renda das famílias rurais, por meio da agregação de valor à sua produção;

IX – desenvolver ações de ATER, focadas na dinamização da economia da Agricultura Familiar por meio da pesquisa, formação e extensão rural, tendo como estratégia primordial o fortalecimento da organização coletiva, a exemplo do cooperativismo e associativismo;

X – promover a integração e o intercâmbio entre as famílias rurais, os órgãos de ATER, ensino e pesquisa;

XI – promover o desenvolvimento e a apropriação de inovações tecnológicas e organizativas adequadas às famílias rurais, propiciando a integração destas ao mercado produtivo nacional;

XII – estimular e apoiar processos de transição de sistemas e práticas convencionais para o agroecológico;

XIII – garantir a implementação de processos continuados de qualificação para os técnicos de ATER;

XIV – fomentar processos de formação profissional multidisciplinar, apropriada e contextualizada à realidade do campo, com ênfase na matriz agroecológica;

XV – estimular e qualificar a participação dos diversos segmentos da Agricultura Familiar nos espaços de formulação, avaliação e controle social das Políticas Públicas;

XVI – fortalecer e integrar as redes de ATER no Município; e

Clay



Prefeitura Municipal de Natalândia - MG

“Honestidade e compromisso com o bem comum”

Gestão 2021/2024

XVII – promover a valorização dos profissionais dos serviços de ATER.

CAPÍTULO II

DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL

Art. 6º - Fica instituído, como principal instrumento de implementação da Política Municipal de Assistência Técnica e Extensão Rural, o Programa de Assistência Técnica e Extensão Rural de Natalândia-MG – PROATER.

Art. 7º - O PROATER tem como objetivos a organização, execução e monitoramento dos serviços prestados aos beneficiários da ATER, conforme estabelecido no art. 4º, respeitadas suas disponibilidades orçamentária e financeira.

Art. 8º - A proposta contendo as diretrizes do PROATER, a ser encaminhada pela Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, para compor o Plano Plurianual, deve ser elaborada com base nas deliberações plenárias do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS e de entidades ligadas ao meio rural.

Art. 9º - O CMDRS é órgão consultivo e deliberativo no âmbito de suas competências, tendo as seguintes atribuições para Política de Assistência Técnica e Extensão Rural:

I – opinar sobre a definição das prioridades PROATER, bem como, sobre a elaboração de sua proposta orçamentária anual, recomendado a adoção de critérios e parâmetros para a regionalização de suas ações;

II – auxiliar na implementação, execução e fiscalização do PROATER;

III – realizar o credenciamento das entidades executoras de ATER no Município, conforme definido na Lei Federal nº 12.188, de 12 de janeiro de 2010 e legislação de regência; e

IV – realizar outras ações necessárias ao pleno desenvolvimento da Agricultura Familiar no Município.

CAPÍTULO III

DA EXECUÇÃO DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL

Art. 10 - Para execução da Assistência Técnica e Extensão Rural, o Município poderá, alternada e conjuntamente:

I – utilizar pessoal de seu quadro de servidores ou contratar profissionais especificamente para esse fim;



Prefeitura Municipal de Natalândia - MG

“Honestidade e compromisso com o bem comum”

Gestão 2021/2024

II – firmar convênios com Empresas ou Entidades Públicas Executoras;

e

III – contratar entidades e empresas especializadas em Assistência Técnica e Extensão Rural, nos termos da Lei Federal nº 12.188, de 12 de janeiro de 2010, e da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme o caso.

IV- implantar unidades de produção em propriedades da agricultura familiar, a partir do perfil da propriedade e da viabilidade técnica, com recursos do orçamento e/ou em parceria com o produtor, a depender da especificidade de cada caso.

Art. 11 - Nos casos previstos no inciso III do artigo anterior, a contratação de serviços de ATER deve ser precedida de chamada pública, contendo, no mínimo:

I – o objeto a ser contratado, descrito de forma clara, precisa e sucinta;

II – a qualificação e a quantificação do público a ser alcançado;

III – a área geográfica da prestação dos serviços;

IV – o prazo de execução dos serviços;

V – os valores para contratação dos serviços;

VI – a qualificação técnica exigida dos profissionais, dentro das áreas de especialidade em que serão prestados os serviços; e

VII – os critérios e objetivos para a seleção da Entidade Executora.

Parágrafo único. Será dada publicidade à chamada pública, pelo prazo mínimo de 10 (dez) dias, por meio da divulgação no Diário Oficial do Município.

CAPÍTULO IV

DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DA EXECUÇÃO DO PROATER

Art. 12 - Para fins de liquidação de despesa, as Entidades Executoras apresentarão Relatório de Execução dos Serviços Contratados, contendo:

I – identificação de cada beneficiário assistido, contendo nome, inscrição no CPF e endereço;

II – descrição das atividades realizadas;



Prefeitura Municipal de Natalândia - MG

"Honestidade e compromisso com o bem comum"
Gestão 2021/2024

III – atestado do beneficiário assistido, quando se tratar de atividades individuais, ou assinatura em folha de evento, quando se tratar de atividades coletivas; e

IV – outros dados de informações exigidos na chamada pública e no contrato, tais como as horas trabalhadas para a realização das atividades, o período dedicado à realização do serviço contratado e os resultados obtidos com a execução do serviço.

§ 1º A Entidade Executora manterá em arquivo, em sua rede, toda a documentação original referente ao contrato firmado, incluindo o Relatório a que se refere o caput deste artigo, para fins de fiscalização, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da aprovação das contas anuais do órgão contratante pelo Tribunal de Contas do Estado.

§ 2º O órgão contratante bem como os órgãos responsáveis pelo controle externo e interno poderão, a qualquer tempo, requisitar vista, na sede da Entidade Executora, da documentação original a que se refere o § 1º deste artigo, ou cópia de seu inteiro teor, a qual deverá ser providenciada e postada pela Entidade Executora no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da data de recebimento da requisição.

Art. 13 - A metodologia e os mecanismos de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação dos resultados obtidos com a execução de cada serviço contrato serão objeto de regulamento.

Art. 14 - Mediante regulamento próprio, poderá ser concedida aos servidores públicos do programa gratificação de até 30% (trinta por cento) da remuneração dos respectivos serviços, como incentivo pelas metas e objetivos atingidos na execução das ações de ATER.

Art. 15 - Na execução dos serviços de assistência técnica e extensão rural, fica o pessoal contratado autorizado a conduzir veículos e a utilizar equipamentos pertencentes ao patrimônio do Município ou sob a sua responsabilidade, mediante a assinatura do respectivo termo de uso e responsabilidade.

Art. 16 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais, caso necessário.

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Natalândia, 17 de Agosto de 2021; 25º da Instalação do Município.


GERALDO MAGELA GOMES
Prefeito